

PARECER N° DE 2018

SF/18735.966662-67


Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2018, do Senador Sérgio Rogério de Castro, que *dispõe sobre a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto Central (Distrito Industrial Portuário) do Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo.*

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 75, de 2018, de autoria do Senador Sérgio de Castro, que *dispõe sobre a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto Central (Distrito Industrial Portuário) do Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo.*

O PLS nº 75, de 2018, em seu art. 1º, cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto Central (Distrito Industrial Portuário) do Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto de lei contém a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor da proposição diz que iniciativas dessa natureza têm sido utilizadas por diversos países para dar maior dinamismo econômico a regiões determinadas. O autor argumenta que o potencial exportador do Espírito Santo é amplamente reconhecido, mas as duas ZPE instituídas no Estado estão ainda em um estágio inicial. Embora o Município de Presidente Kennedy se beneficie da exploração de petróleo e tenha um

produto interno bruto (PIB) *per capita* elevado, apresenta altos índices de pobreza e de desigualdade social. A criação de uma ZPE em Presidente Kennedy teria a vantagem da localização em área que apresenta facilidades para a exportação e poderia contribuir para a solução dos problemas apontados.

O PLS nº 75, de 2018, foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde será analisada em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.

A análise nesta comissão se restringe ao aspecto econômico. Avaliação sobre regimentalidade, juridicidade e constitucionalidade da proposição será realizada pela CDR, que proferirá decisão terminativa sobre a matéria.

O uso das ZPE como instrumento de incentivo à produção e às exportações tem sido usado com sucesso em vários países, entre eles, Estados Unidos, China, Índia, Coréia do Sul, Cingapura e muitos outros.

Os incentivos oferecidos atraem investimentos, inclusive estrangeiros, e proporcionam às empresas ali instaladas condições mais equilibradas para concorrer no mercado internacional. Além disso, as ZPE viabilizam o aumento do valor agregado das exportações, assim como contribuem para a geração de emprego e para a redução de desequilíbrios de desenvolvimento entre regiões.

No caso de instalação de uma ZPE no Município de Presidente Kennedy, seria possível estimular o desenvolvimento dos setores industrial e de serviços, criando empregos e dinamizando a economia local, o que se reveste de enorme importância dada a situação peculiar do município. Devido à pequena população e à atividade de extração de petróleo, em 2014, Presidente Kennedy foi o município com maior PIB *per capita* do país. No entanto, apresenta problemas típicos de áreas pouco desenvolvidas, como a



SF/18735.96662-67

pobreza extrema e a dependência de programas assistenciais por parcela relevante de seus habitantes.

Entendemos que a proposição é meritória porque, tirando proveito da vantagem da localização do Município para abrigar uma ZPE, apresenta uma possível solução para importantes problemas relacionados ao desenvolvimento socioeconômico da área beneficiada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/18735.966662-67